

DOE nº. 33517, de 14/12/2017, e Redesignado pela Portaria nº. 235/2018-GAB/SEC de 06/02/2018, publicada no DOE nº. 33556, de 09/02/2018;

CONSIDERANDO os termos do Memo. nº. 028/2018-CPAD-1746/2017, de 27/03/2018, onde a presidente do Colegiado expõe a necessidade do prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO por fim, que embora a Comissão tenha empreendido todos os esforços, não foi possível até a presente data concluir os trabalhos, vez que se faz necessário a realização de procedimentos indispensáveis para o deslinde do caso.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria acima referenciada, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido.

II – CONVALIDAR todos os atos praticados pelo Colegiado Processante;

III – DETERMINAR que a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias/SAGAT, adote todas as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

THALES SAMUEL MATOS BELO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 301123

PORTARIA Nº 662/2018-GAB/SEC
DE ABRIL DE 2018

BELÉM/PA, 12

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1745/2017-GAB/SEC de 10/10/2017, publicada no DOE nº. 33479 de 16/10/2017; Prorrogado pela Portaria nº. 2208/2017-GAB/SEC, de 12/12/2017, publicada no DOE nº. 33517, de 14/12/2017, e Redesignado pela Portaria nº. 234/2018-GAB/SEC de 02/02/2018, publicada no DOE nº. 33556, de 09/02/2018;

CONSIDERANDO os termos do Memo. nº. 024/2018-CPAD-1745/2017, de 27/03/2018, onde a presidente do Colegiado expõe a necessidade do prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO por fim, que embora a Comissão tenha empreendido todos os esforços, não foi possível até a presente data concluir os trabalhos, vez que se faz necessário a realização de procedimentos indispensáveis para o deslinde do caso.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria acima referenciada, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido.

II – CONVALIDAR todos os atos praticados pelo Colegiado Processante;

III – DETERMINAR que a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias/SAGAT, adote todas as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

THALES SAMUEL MATOS BELO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 301077

PORTARIA Nº 658/2018-GAB/SEC
DE ABRIL DE 2018.

BELÉM/PA, 12 DE

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1743/2017-GAB/SEC de 10/10/2017, publicada no DOE nº. 33479 de 16/10/2017; Prorrogado pela Portaria nº. 2206/2017-GAB/SEC, de 12/12/2017, publicada no DOE nº. 33517, de 14/12/2017 e Redesignado pela Portaria nº. 232/2018-GAB/SEC, de 06/02/2018, publicada no DOE nº. 33556 de 09/02/2018.

CONSIDERANDO os termos do Memo. nº. 40/2018-CPAD-1743/2017, de 26/03/2018, onde o presidente do Colegiado expõe a necessidade do prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO por fim, que embora a Comissão tenha empreendido todos os esforços, não foi possível até a presente data concluir os trabalhos, vez que se faz necessária a realização de procedimentos indispensáveis para o deslinde do caso.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria acima referenciada, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido.

II – CONVALIDAR todos os atos praticados pelo Colegiado Processante;

III – DETERMINAR que a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias/SAGAT, adote todas as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

THALES SAMUEL MATOS BELO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 300963

PORTARIA Nº 657/2018-GAB/SEC
DE ABRIL DE 2018

BELÉM/PA, 12 DE

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1742/2017-GAB/SEC de 10/10/2017, publicada no DOE nº. 33479 de 16/10/2017; Prorrogado pela Portaria nº. 2205/2017-GAB/SEC, de 12/12/2017, publicada no DOE nº. 33517, de 14/12/2017 e Redesignado pela Portaria nº. 231/2018-GAB/SEC, de 02/02/2018, publicada no DOE nº. 33556 de 09/02/2018.

CONSIDERANDO os termos do Memo. nº. 023/2018-CPAD-1742/2017, de 22/03/2018, onde o presidente do Colegiado expõe a necessidade do prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO por fim, que embora a Comissão tenha empreendido todos os esforços, não foi possível até a presente data concluir os trabalhos, vez que se faz necessário a realização de procedimentos indispensáveis para o deslinde do caso.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria acima referenciada, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido.

II – CONVALIDAR todos os atos praticados pelo Colegiado Processante;

III – DETERMINAR que a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias/SAGAT, adote todas as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

THALES SAMUEL MATOS BELO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 300937

PORTARIA Nº. 660/2018-GAB/SEC
DE ABRIL DE 2018.

BELÉM/PA, 12 DE

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1744/2017-GAB/SEC de 10/10/2017, publicada no DOE nº. 33479 de 16/10/2017; Prorrogado pela Portaria nº. 2207/2017-GAB/SEC, de 12/12/2017, publicada no DOE nº. 33517, de 14/12/2017 e Redesignado pela Portaria nº. 233/2018-GAB/SEC, de 06/02/2018, publicada no DOE nº. 33556 de 09/02/2018

CONSIDERANDO os termos do Memo. nº. 029/2018-CPAD-1744/2017, de 23/03/2018, onde o presidente do Colegiado expõe a necessidade do prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO por fim, que embora a Comissão tenha empreendido todos os esforços, não foi possível até a presente data concluir os trabalhos, vez que se faz necessária a realização de procedimentos indispensáveis para o deslinde do caso.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria acima referenciada, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido.

II – CONVALIDAR todos os atos praticados pelo Colegiado Processante;

III – DETERMINAR que a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias/SAGAT, adote todas as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

THALES SAMUEL MATOS BELO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 301158

PORTARIA Nº 666/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Regulamento de Funcionamento do Restaurante e do Refeitório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMAS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que o Programa de Valorização do Servidor objetiva proporcionar aos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, um ambiente saudável de trabalho;

CONSIDERANDO que a alimentação e a nutrição constituem requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania, e, CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade e transparência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Instituir o Regulamento de Funcionamento do Restaurante e do Refeitório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, conforme as diretrizes estabelecidas

nesta Portaria.

Art. 2º O funcionamento do restaurante localizado na SEMAS é de responsabilidade de empresa terceirizada devidamente contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo único. O pagamento pelos serviços prestados no restaurante serão efetuados diretamente à empresa contratada.

CAPÍTULO II

DO RESTAURANTE E REFEITÓRIO

Seção I

Das Finalidades

Art. 3º O restaurante da SEMAS tem por finalidade:

I - fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas de seus usuários, dentro dos padrões normativos de segurança alimentar;

II – assegurar aos usuários um ambiente apropriado para suas refeições.

Art. 4º O refeitório da SEMAS tem a finalidade de assegurar aos seus usuários um ambiente limpo, arejado, com boa iluminação, apresentando condições suficientes de conforto e higiene para realizar suas refeições.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º Ao restaurante compete a oferta de:

I – lanches e,

II – almoço.

§ 1º As refeições mencionadas nos incisos anteriores serão oferecidas de segunda a sexta, respeitando o calendário de funcionamento da SEMAS, de acordo com os horários especificados abaixo:

I - lanches: de 08h:00min às 16h:00min e,

II - almoço: de 11h:30min às 14h:00min.

§ 2º Excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá o restaurante deixar de oferecer seus serviços habituais, obrigando-se o responsável pelo mesmo a comunicar esse fato aos usuários, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da paralisação do Restaurante.

Art. 6º O refeitório estará disponível para os servidores realizarem suas refeições e lanches e oferecerá:

I – mesas e assentos;

II – lavatórios;

III - geladeira;

IV - água potável e,

V - equipamento apropriado e seguro para o aquecimento de sua refeição.

Art. 7º A utilização do refeitório e restaurante é de uso dos servidores, estagiários e funcionários terceirizados da SEMAS.

§ 1º Caso esta Secretaria julgue necessário, com base na conveniência e oportunidade, poderá exigir identificação para acesso aos locais do Restaurante e Refeitório.

§ 2º Desde que previamente informada e autorizada, poderá ser permitida a entrada de servidores públicos de outros Órgãos e/ou convidados do Gabinete, que estejam participando de reuniões ou eventos nesta Secretaria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 8º São direitos do usuário:

I – utilizar os serviços do restaurante e o espaço do refeitório, observadas as normas fixadas para suas finalidades;

II - apresentar reclamações verbais ou escritas ao responsável pelo restaurante ou nutricionista, desde que fundamentadas;

III - apresentar reclamações verbais ou escritas ao setor responsável pelo refeitório, desde que fundamentadas;

IV - apresentar reclamações escritas ao fiscal do contrato do restaurante ou à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnológica, desde que fundamentadas e,

V - apresentar reclamações escritas à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnológica, sobre questões referentes ao uso do refeitório, desde que fundamentadas.

Art. 9º São deveres do usuário:

I - zelar pela higiene pessoal e das dependências do restaurante e do refeitório, quando fizer uso dos mesmos;

II – retirar-se da mesa logo após o término de sua refeição, deixando-a limpa, não sendo permitido guardar lugar na mesa para usuário que não esteja no local;

III - responder, perante a SEMAS, por danos ou prejuízos que comprovadamente causar ao restaurante ou ao refeitório;

IV - portar-se, nas dependências do restaurante e do refeitório, segundo as normas de boa educação e do companheirismo e,

V - apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:

a) usuário sem camisa;

b) usuário com trajes de banho e de dormir;

d) usuário trajando shorts ou bermuda e,

e) usuário com roupas que tenham sido utilizadas na prática de esportes.